DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6743/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/72422/2011
PROTOCOLO	: 1164250
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 71/2011, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição parcelada de medicamentos para atender a unidade de saúde básica do município.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2011 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular n. 7877/2011 e 9696/2012.

Em análise das peças referente à contratação, após a intimação do Ordenador de Despesas e o encaminhamento de documentos de fls. 83/102, a 5ª ICE procedeu à Análise ANA-5ICE-9352/2015 constatando que, os documentos acostados comprovam que o contrato foi devidamente extinto por termo de encerramento, bem como a não utilização do saldo contratual no valor de R$50.630,65.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-7835/2015.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 71/2011, referente à contratação pública celebrada

entre o Município de Bela Vista e a empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, que restou comprovada da seguinte maneira:

Resumo da Execução Financeira

Valor Final do Contrato	R$70.558,60
Total Empenhado	R$19.927,95
Despesa Liquidada	R$19.927,95
Pagamento Efetuado	R$19.927,95

No que se refere à diferença de valores, em relação às despesas liquidadas e pagamentos efetuados, às folhas 102 dos autos consta Declaração de Extinção do instrumento contratual, informando o término de sua vigência em razão do decurso de prazo e a não utilização do saldo contratual no valor de R$50.630,65 (cinquenta mil seiscentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

Assim, é possível verificar a regularidade da liquidação da despesa, em razão de que os empenhos foram efetuados de acordo com as despesas.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 71/2011, celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda; nos termos das disposições da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga